



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
EM, 22 de fevereiro de 2006

1321

DECRETO N.º 3.721, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL INSTITUÍDA PELA LEI N.º 3.720/2005, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a avaliação da Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e Quadro Suplementar de Fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será atribuída aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e integrantes do Quadro Suplementar da Fiscalização Tributária, designados para integrarem um dos grupos de Inspeção de fiscalização determinados pela Portaria nº 04, de 28 de março de 2005, no efetivo exercício de suas funções e desempenho de tarefas fiscais-tributárias, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, observada a pontuação fixada no Mapa Mensal de Produtividade Fiscal (ANEXO I).

Art. 2º - Os pontos fixados no referido Mapa serão atribuídos de acordo com o Mapa Mensal de Produtividade Fiscal no limite individual máximo de 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos) pontos.

V. Bai

Nº 342012005

V. Decreto

Nº 7.134/06

CORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 22/02/06
DECRETO 3.721, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

ONDE SE LÊ:

Decreto 3.721, de 21 de fevereiro de 2006.

LEIA-SE:

Decreto 7.321, de 21 de fevereiro de 2006.

LINDBERG FARIAS
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 14

Em. 22 de Fevereiro de 2006

§1º O Mapa Mensal de Produtividade Fiscal deverá ser entregue à chefia imediata até o 5º dia útil do mês subsequente, tendo por base a medição do período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.

§2º Apenas as tarefas que constam na Planilha de Resultado Financeiro do Trabalho Fiscal (ANEXO II) poderão ser computadas no Mapa de Produtividade, para fins de totalização dos pontos.

§3º As diligências realizadas somente serão computadas no Mapa Mensal de Produtividade Fiscal quando acompanhadas de Relatório circunstanciado da Ação Fiscal devidamente vistado pelo chefe imediato.

§4º Ficam dispensados da apresentação do Mapa Mensal de Produtividade Fiscal os Auditores-Fiscais do Tesouro Municipal e os integrantes do quadro suplementar da Fiscalização tributária investidos ou designados para ocupar cargos de chefia constantes exclusivamente da estrutura da Secretaria de Economia e Finanças, fazendo jus à produtividade integral.

§5º Também ficam dispensados da apresentação do Mapa Mensal de Produtividade Fiscal os Auditores-Fiscais do Tesouro Municipal e os integrantes do quadro suplementar da Fiscalização Tributária designados como Representante da Fazenda, inclusive suplente, para compor o Conselho de Contribuintes do Município, fazendo jus à produtividade integral se a designação for por tempo integral, ou proporcional, nos termos designados em ato do Chefe do Executivo.

Art. 3º - A autoridade competente para aferir a produção individual efetivará o desconto dos pontos correspondentes aos atos anulados, cancelados ou retificados, ressalvados em tais casos os efetivados em cumprimento a orientação emanada da própria Administração.

Art. 4º - O valor inicial unitário para cálculo das gratificações será de R\$1,00 (Um Real) por ponto.

Art. 5º - O valor unitário do ponto para cálculo de Gratificações de Produtividade, será atualizado ou reajustado na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 14 da Lei de nº 3.720, de 14/12/2005.

Art. 6º - Quando as atividades administrativas forem realizadas em conjunto, por mais de um Auditor Fiscal do Tesouro Municipal e/ou integrantes do Quadro Suplementar de Fiscalização Tributária, o número de pontos conferidos à ação fiscal será dividido entre os servidores que a efetuarem.

Art. 7º - O Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal e os integrantes do Quadro Suplementar da Fiscalização Tributária que acumularem pontos além do limite mensal poderão lançar o máximo de 200 (duzentos) pontos no Mapa de Produtividade do mês imediatamente posterior.

Art. 8º - Os Auditores-Fiscais do Tesouro Municipal e os integrantes do Quadro Suplementar da Fiscalização Tributária somente poderão iniciar Procedimento Fiscal mediante emissão de Mandado de Fiscalização (ANEXO III), sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º - Secretário Municipal de Economia e Finanças expedirá os atos que se fizerem necessários para a complementação das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 10º - As ações fiscais em curso na data da entrada em vigor deste decreto, serão computadas para efeito do recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2006.